



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 245/2025
Data: 05/03/2025 - Horário: 17:25
Legislativo

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 05 / 03 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 24 / 03 /2025

(X) Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____



Projeto de Resolução nº 001/2025.

Altera a Instrução Normativa 027/2022 aprovada através da Resolução nº.086/2022 da Câmara Municipal de Diamantino

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica incluído o inciso IX, ao art. 6º, da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - (...)

IX – Expedir declaração de margem consignável disponível para pagamento de empréstimo consignado, quando o empréstimo for tomado por vereador.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do inc. X e incluídos os incisos XXV e XXVI, ao art. 7º, da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - (...)

X – Exercer controle sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, fazendo contar no E-SOCIAL os nomes dos prestadores de serviços que tiveram retenção de INSS sobre a prestação de serviços;

(...)

XXV – Realizar o envio das obrigações previdenciárias, conforme regras do Governo Federal;

XXVI - Expedir declaração de margem consignável disponível para pagamento de empréstimo consignado, quando o empréstimo for tomado por servidor.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º. Fica alterada a redação do inc. XVI do art. 20, da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)

XVI - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 26 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 26 Todo processo de admissão para cargo de provimento em comissão deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”

Art. 5º. Fica alterada a redação do inc. XV, do art. 30, da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)

XV - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;”

Art. 6º. Fica alterada a redação do art. 36 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 36 Todo processo de admissão para servidor temporário deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”

Art. 7º. Fica alterada a redação do inc. XV, do art. 38, da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)

XV - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 8º. Fica alterada a redação do art. 43 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 43 Todo processo de admissão para ocupante de cargo eletivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”

Art. 9º. Fica alterada a redação do art. 45 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 45 O funcionamento ordinário da Câmara Municipal de Diamantino será aquele definido pela Mesa Diretora, através de Portaria.”

Art. 10. Fica alterada a redação do art. 48 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“Art. 48 Para os serviços de vigilância em regime noturno, serão organizadas escalas individuais de trabalho, pelo Chefe de Serviços Gerais, sob supervisão do Coordenador Administrativo e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.”

Art. 11. Ficam incluídos os incisos IV e V e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 53 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

Art. 53. Ficam excluídos dos controles de frequência:

- I. Vereadores;
- II. Os Servidores que estejam sob regime do Teletrabalho;
- III. Servidores cedidos;
- IV. Advogado; e
- V. Assessor Parlamentar Externo.

§1º O controle de frequência dos vereadores nas sessões será apurado a partir do registro de presença constante nas atas eletrônicas, conforme o número de sessões no mês e após a última sessão do mês a Secretaria encaminhará ao setor de Recursos Humanos as atas respectivas para conferência, o qual as averiguará antes do processamento da folha de pagamento.

§2º Os assessores parlamentares externos deverão apresentar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório mensal das suas atividades com a anuência do Vereador assessorado ao Coordenador Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

que, após o recebimento e respectiva conferência, encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.

§3º O relatório de atividades deverá conter, ao menos, a data da solicitação do serviço, a data de entrega do serviço, a descrição da atividade realizada, o número do protocolo e, nos casos de acompanhamento ou representação do vereador em reuniões ou eventos, deverá conter a assinatura do vereador assessorado, a fim de atestar a sua veracidade.

§4º §4º Constatada a ausência da apresentação do relatório de atividades, o coordenador legislativo deverá notificar o assessor parlamentar externo para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresente o relatório de atividade.

Art. 12. Fica alterada a redação do art. 122 da Instrução Normativa nº 027/2022, aprovada através da Resolução nº 086/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

Art. 122 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Resolução nº. 33/2010. Integram-se a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargos Efetivos;

II - Anexo II: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargo Comissionados;

III - Anexo III: Relação de documentos para Nomeação e Admissão de Servidor Temporário;

IV - Anexo IV: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Agentes Políticos;

V- Anexo V: Declaração de não acumulação de cargos públicos;

VI - Anexo VI: Termo de Posse e Compromisso;

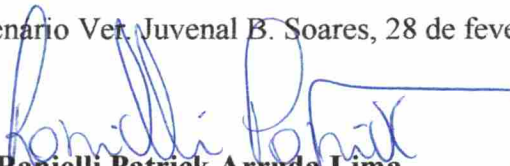
VII - Anexo VII: Ficha de Declaração de Bens;

VIII - Anexo VIII: Requerimento de Férias;

IX - Anexo IX - Relatório de Atividades Assessor Externo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vet. Juvenal B. Soares, 28 de fevereiro de 2025.



Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente



Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente



Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO IX

RELATORIO DE ATIVIDADES - ASSESSOR EXTERNO

Servidor(a): _____ Matrícula: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Data de Entrada	Data de Entrega	Atividade	Protocolo/Assinatura – Atestado do Vereador Assessorado

Diamantino/MT, ____/____/____

Assessor Parlamentar Externo

Vereador Assessorado - Recebi em ____/____/____

Coordenador Legislativo - Recebi em ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O projeto em comento tem como objetivo alterar a Instrução Normativa 027/2022 aprovada através da Resolução nº 086/2022 da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Assim sendo, a propositura visa adequar a instrução normativa à disposição da Lei de Improbidade Administrativa no que tange à declaração de bens e valores apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

Ainda, busca regulamentar o controle exercido pela Administração acerca das atividades prestadas pelos assessores externos.

Outra importante alteração pretendida se trata da definição das competências para expedição de declaração da margem consignável de vereadores e servidores.

Sendo estes os motivos, conclamamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de fevereiro de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

Diocelio Antunes Pruciano

Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissões Permanentes

OF. Nº 005/2025/CCJ

Diamantino 07 de março de 2025

À Senhora
Aline Simony Stella
Jurídico da Câmara

Assunto: Despacho de Projetos de Lei para Emissão de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de obter uma análise jurídica dos Projetos de Lei em curso nesta douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminha a Vossa Senhoria, por meio da Secretaria Legislativa que realizará de forma online a tramitação para que seja emitido Parecer Jurídico.

Considerando o exposto, enquanto aguarda o Parecer Jurídico, suspende o prazo de contagem desta douta Comissão

Atenciosamente,

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União



Comissões Permanentes

PROJETOS DE LEI LEGISLATIVOS

PLL 14/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Institui o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Diamantino, e dá outras providências. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli.

PLL 26/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do município de Diamantino/MT. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 27/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para implantação do Programa "Visão Nota 10", que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental no município de Diamantino-MT. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 28/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Institui o Dia Mundial do Campista Cristão no calendário oficial do município de Diamantino-MT e dá outras providências. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 29/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários público, servidores ativos e inativos, autárquicos, fundacionais, comissionados da administração público direta e indireta da prefeitura municipal de Diamantino-MT e da Câmara Municipal de Diamantino-MT. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli.

PRM 1/2025 - Projeto de Resolução

Ementa: Altera a Instrução Normativa 027/2022 aprovada através da Resolução nº.086/2022 da Câmara Municipal de Diamantino. Autor: Mesa Diretora Biênio 2025/2025: Diocelio Antunes Pruciano; Eraldes Catarino de Campos; Ranielli Patrick Arruda Lima.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24 / 03</u> /2025	
Data: <u>24 / 03</u> /2025	(x) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2025, que Altera a Instrução Normativa 027/2022 aprovada através da Resolução nº.086/2022 da Câmara Municipal de Diamantino.

A presente proposição foi protocolada sob o nº 245 de 05 de março de 2025, apresentada na Sessão Ordinária de 05 de março de 2025, sendo encaminhado a esta Comissão, para análise.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição visa regulamentar o controle de exercício pela administração acerca das atividades prestadas pelos assessores externos e ainda adequar a instrução normativa à disposição da Lei de Improbidade Administrativa no que tange a declaração de bens e valores apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição.

É o relatório.

Relator/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER Nº 009/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.


Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA**
Data: 19/03/2025 15:26:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**